



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 425ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 13 E 14 DE MAIO DE 2024.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h22min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Ian Blois Pinheiro, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Roberto Schulze, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Liliana Farias Lacerda, CT Weberth Fernandes, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares e TC Palmira Leão de Souza. **Ausências Justificadas:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos e CT Norton Thomazi. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Sílvia Gonçalves Costa. A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: I - **TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** - Prot. CFC: 2024/000098 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2022/000240 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, excluindo a pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, por não ficar caracterizada a falsidade de documento, e reformando a pena ética para Tag<sigilo/>. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Itajay Maria Soares e Katiucya Julião de Moura Manfredini. Prot. CFC: 2024/000097 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2022/000214 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Itajay Maria Soares e Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2024/000030 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13091/2019 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "e" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda da empresa, destinados ao pagamento do INSS dos sócios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública, o Conselheiro Relator concordou com o voto do pedido de vista Aprovado por

unanimidade o parecer do Conselheiro Revisor, com ausências justificadas das Conselheiras Itajay Maria Soares e Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO** - Prot. CFC: 2024/000042 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2022/009422 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea do "f" do art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Itajay Maria Soares e Katiucya Julião de Moura Manfredini. Prot. CFC: 2024/000038 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000590 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art.15 do DL nº 9295/1946, item 4 alínea p do CEPC (NBC PG 01), com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e Censura Pública. - Assunto: Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000102 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2023/000139 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2 -Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Arquivado. 2- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Assumir a responsabilidade técnica mantendo e integrando contábil denominada, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, explorando atividade privativa de profissional da contabilidade, sem possuir registro cadastral no CRC. 2- Facilitar o exercício da profissão ao não habilitado de exercê-la, ao permitir que assinasse orientação técnica a respeito de tema privativo de profissional da contabilidade. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000050 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06355/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 5 Alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Não atender a determinação expressa do CRC SP ao não apresentar cópia das demonstrações contábeis da empresa, transcritas em Livro Diário do exercício encerrado em 31/12/2018. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e vinte minutos e retomada às quinze horas. Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2024/000114 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01690/2022 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do Exercício Profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Efetuar registros contábeis em desacordo com o plano contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional, instituído pela Circular Nº 1.273/1987, utilizando indevidamente conta contábil como uma espécie de conta corrente bancária, compensando-se valores de transações diversas, e efetuar a contabilização de operações a termo sem documentação de suporte, da empresa. **O interessado e a representante, compareceram de forma online, às quinze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra a representante. A sustentação oral foi proferida pela representante, que expôs argumentos de defesa. Foi dada a palavra ao interessado, para fazer complementação da sustentação oral. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações a interessada. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "g", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **O interessado e a representante, tomaram ciência da decisão proferida. Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** - Prot. CFC:

2024/000084 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2023/000041 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e Censura Pública. - Assunto: Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. Prot. CFC: 2024/000085 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2023/000043 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 20 § único do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. 2- Iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros ou cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de multa para 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** - Prot. CFC: 2024/000094 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/023049 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por ocupar o cargo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE e executar serviços contábeis na empresa, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relatora: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2024/000106 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2021/000260 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. Prot. CFC: 2024/000110 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2021/000259 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e dez minutos do dia treze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Às nove horas e dez minutos do dia quatorze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação do Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo com o relato do Conselheiro Marcelo Augusto Jorge. Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** - Prot. CFC: 2024/000099 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2022/000346 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. 2- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e Art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. 3- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a",

5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. 4- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). 5- Art. 15 do DL 9.295/46 e com Art. 6º, § 1º e Art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos) e Tag<sigilo/>.. 2- ARQUIVADO. 3- Multa no valor de R\$ 1.408,40 (hum mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e Tag<sigilo/>.. 4- Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Tag<sigilo/>.. 5- Multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Deixar de elaborar escriturações contábeis e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios. 2- Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. 3- Firmar DECOREs sem a comprovação por meio de documentos exigidos para fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. 4- Pelo descumprimento de determinação expressa do CRC. 5- Manter em funcionamento a organização contábil, sem averbação da décima alteração contratual junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>., para o fato 3, multa no valor de R\$ 1.408,40 (hum mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>., para o fato 4, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 5, multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto e Andrezza Carolina Brito Farias.

Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL - Prot. CFC: 2024/000046 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000160 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - Parecer do Conselheiro Relator, sem apreciação do mérito, converter o julgamento em diligência, com fundamento nos arts. 44 e 47, da Resolução CFC n.º 1603/20, encaminhando o processo para a Comissão da Educação Profissional Continuada do CFC, para aferição da procedência da Certidão e Certificado apresentado, e se suprem a exigência da pontuação exigida. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto e Andrezza Carolina Brito Farias. Prot. CFC: 2024/000047 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000147 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - Parecer do Conselheiro Relator, sem apreciação do mérito, converter o julgamento em diligência, com fundamento nos arts. 44 e 47, da Resolução CFC n.º 1603/20, encaminhando o processo para a Comissão da Educação Profissional Continuada do CFC, para aferição da procedência da Certidão e Certificado apresentado, e se suprem a exigência da pontuação exigida. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto e Andrezza Carolina Brito Farias.

Relatora: ITAJAY MARIA SOARES - Prot. CFC: 2024/000116 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000986 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Profissional da Contabilidade inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) que descumpriu o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2019 e 2020. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto e Andrezza Carolina Brito Farias. Prot. CFC: 2024/000096 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000190 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar cargo de ANALISTA DE CONTABILIDADE, e executar serviços de natureza contábil na empresa, sem possuir o competente

registro no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>..

Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto e Andrezza Carolina Brito Farias. **Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2022/001438 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900200 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "f" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Censura Pública; 2 - Suspensão do exercício profissional por 1 (hum) ano e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - O interessado solicitou adiamento no julgamento do processo, que estava marcado para a realização de sua defesa oral, no dia quatorze de maio de 2024, às dez horas. Concedido o adiamento do processo pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. **Relatora: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** - Prot. CFC: 2024/000111 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2021/000269 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 2- Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. 3- Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. 3- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Facilitar o exercício da profissão, colaboradores de sua responsabilidade, na Organização contábil, estando os mesmos impedidos de exercê-la. 2- Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. 3- Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário da empresa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, pena ética de Tag<sigilo/>., para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 3, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>..

Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto e Andrezza Carolina Brito Farias. Prot. CFC: 2024/000108 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2021/000144 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Tag<sigilo/>.. 3- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Assumir a responsabilidade técnica da sociedade contábil, sem o registro cadastral no CRC. 2- Facilitar o exercício da profissão contábil a não habilitados/impedidos de exercê-la. 3- Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., para o fato 2, pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 3, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>..

Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto e Andrezza Carolina Brito Farias. **Relatora: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** - Prot. CFC: 2024/000113 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000437 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "b" do Art. 25 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 3- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Reter abusivamente livros e documentos de cliente. 2- Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda. 3- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel

Francisco Pinto e Andrezza Carolina Brito Farias. **A reunião foi suspensa às doze horas e vinte e três minutos e retomada às quatorze horas e dez minutos. Relatora: LILIANA FARIAS LACERDA** - Prot. CFC: 2024/000115 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/001080 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Profissional da Contabilidade inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) que descumpriu o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2020. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto, Andrezza Carolina Brito Farias, Ian Blois Pinheiro, Roberto Schulze e Helcimar Araújo Belém Filho. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2024/000093 - Origem: CRCPB - Num. Proc. CRC: 2022/000029 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. 2- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e Art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. 3- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Tag<sigilo/>.. 3- Arquivado. - Assunto: 1- Deixar de elaborar escriturações contábeis e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios. 2- Deixar de apresentar provas de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. 3- Responder pela parte técnica e manter Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e Tag<sigilo/>., e para o fato 2, a exclusão da penalidade nos termos do art. 11, da Resolução CFC nº 1590/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto, Andrezza Carolina Brito Farias, Ian Blois Pinheiro, Roberto Schulze e Helcimar Araújo Belém Filho. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2024/000086 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04288/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 2- Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Facilitar o exercício da profissão contábil não habilitado JOSÉ TARCISO SANTOS DE REZENDE - CPF 199.955.471-04, seu sócio na organização Contábil ADM ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA. 2- Responder pela parte técnica da organização ADM ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA. - CNPJ 04.295.041/0001-03, a qual se propõe a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSP. **O representante, compareceu de forma online, às quinze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra ao representante. A sustentação oral foi proferida pela representante, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao representante. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto, Andrezza Carolina Brito Farias, Ian Blois Pinheiro, Roberto Schulze e Helcimar Araújo Belém Filho. **O representante, tomou ciência da decisão proferida. O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias. Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2024/000109 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2018/000082 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 2º inciso XII e Art. 3º, inciso XVIII e XXV do CEPC, c/c Art. 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo,

com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto, Ian Blois Pinheiro, Roberto Schulze e Helcimar Araújo Belém Filho. Prot. CFC: 2024/000107 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2018/000101 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c Art. 28, do DL 9.295/46, c/c Art. 3º, incisos VI do CEPC e com Arts. 24, incisos I a III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. 2- Inciso I e III do Art. 2º e inciso V do Art. 3º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c Art. 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11. 3- Art. 2º inciso XII e Art. 3º, inciso XVIII e XXV do CEPC, c/c Art. 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil e quatrocentos e dez reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Tag<sigilo/>.. 3- Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade contábil, sem registro cadastral no CRC. 2- Facilitar o exercício da profissão a pessoa não habilitada/impedida de exercê-la, na condição de Organização contábil. 3- Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto, Ian Blois Pinheiro, Roberto Schulze e Helcimar Araújo Belém Filho. Prot. CFC: 2024/000105 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2019/000080 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Art. 3º, inciso V, do CEPC e com os Arts. 21 e 24, incisos I e II da Res. CFC 1.370/11 c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.494/15. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na Organização contábil, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto, Ian Blois Pinheiro, Roberto Schulze e Helcimar Araújo Belém Filho. Prot. CFC: 2024/000028 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2023/000117 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. 3- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e Art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos) e Tag<sigilo/>.. 2- Arquivado. 3- Arquivado. - Assunto: 1- Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. 2- Deixar de elaborar escrituração contábil de empresa. 3- Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Rangel Francisco Pinto, Ian Blois Pinheiro, Roberto Schulze e Helcimar Araújo Belém Filho. II – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Andrezza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 16h44min. Extrato emitido por mim, Mara Sílvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Sílvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Sílvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 05/06/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0366448** e o código CRC **0C400760**.